

(Ac. la. T. -00869/82)

MA/lkm

OPÇÃO DE ESTATUTÁRIOS PELOS REGIME DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. Não implica no direito do optante às parcelas inerentes aos primeiros. Em cada caso há que se perquirir dos termos em que ocorrida, verificando-se o balisamento das obrigações assumidas pelo empregador. A presunção milita a favor deste último e é no sentido da ausência de comunicação dos regimes.

1. RELATÓRIO:

Na forma regimental é o do ilustre Relator de sorteio.

"Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-1295/81, em que são Recorrentes, MAURO VENTURELLI E OUTROS e, Recorrido, FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE.

O Egrégio Tribunal de São Paulo negou provimento ao recurso em que se discute sobre vantagens estatutárias no regime trabalhista (fls. 121/127).

Recurso do empregado (fls. 130/142), apontando violação ao Decreto-Lei nº 161/67, Lei nº 5.878/73 artigo 444, da CLT; artigo 153, § 3º da Constituição Federal; artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil e divergência.

Admitido (fls. 143), contra-arrazoado (fls. 146/148), parecer do Ministério Público às fls. 151, pelo improvimento."

2. FUNDAMENTAÇÃO:

• • • • •